

Ministério da Indústria e do Comércio - MIC
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-
INMETRO
Diretoria de Qualidade Industrial

Portaria nº 01, de 10 de abril de 1989

O Diretor de Qualidade Industrial do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, da Portaria INMETRO nº 28, de 03 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o disposto no Art.79, do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, resolve:

- Art.1º - Estabelecer, os valores limites de Peso Bruto Total(PBT) e a Capacidade Máxima de Tração(CMT), dos veículos de transporte de carga e de transportes coletivos de pessoas.
- I - Os veículos de transporte de carga, deverão observar provisoriamente o limite mínimo fixado para relação potência/peso de 4,2Kw/t, considerando a potência máxima efetiva líquida apurada no ensaio do motor utilizado, ensaio esse realizado conforme as NBR nºs 5477/82 e 5484/85;
- II - Os veículos de transportes coletivo de passageiros deverão observar provisoriamente os seguintes índices mínimos para a relação potência/peso, considerando a potência máxima efetiva líquida apurada do motor utilizado, ensaio esse realizado conforme as NBR nºs 5477/82 e 5484/85;
- a) Ônibus urbano tipo I - 4,2Kw/L, nos termos da Resolução CONMETRO nº 14, de 12/10/1988;
- b) Ônibus urbano tipo II - 9,0 Kw/t , nos termos da Resolução CONMETRO nº 14,de 12/10/1988;
- c) Ônibus rodoviário - 7,4Kw/t
- Art.2º - Em qualquer hipótese, deverão ser observados os limites máximos de peso bruto por eixo ou conjunto de eixos, estabelecidos pelos Decretos nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, e nº 82.925, de 21 de dezembro de 1978, e Regulamentações Complementares.
- Art.3º - Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União, vigorando da data de sua assinatura.

Oswaldo Gorgonio Cabral